

ário ()

Parnaíba - Piauí - Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2012 - ANO XIV - Nº 1085

EMENDA À LEI ORGÂNICA

DECRETOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n. Fones: 0xx 86 3322-3734 – 3322-3109 PARNAÍBA – PIAUÍ

EMENDA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA Nº 034, de 06 de dezembro de

Dá nova redação aos arts. 20, 27, 50 e 52 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e dá outras

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, § 2º da Lei Orgânica do Município e nos termos das disposições constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Parnaíba:

Art. 1°. O art. 20 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, passa a vigorar com seguinte redação

"Art. 20. A Câmara Municipal de Parnaíba terá comissões permanentes, que serão constituídas de três membros, eleitos anualmente na primeira sessão ordinária do mês de fevereiro, a saber:

- I Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira;
- III Comissão de Obras e Infraestrutura:
- IV Comissão de Saúde e Promoção Social; V Comissão de Turismo e Meio Ambiente;
- VI Comissão de Habitação e Regularização Fundiária; VII Comissão de Educação, Cultura e Desporto;
- VIII Comissão de Urbanização, Transporte e Trânsito;
- IX Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.
- Art. 2º. O art. 27 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, passa a vigorar com seguinte redação:
- "Art. 27. Os Vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em horário pré-determinado, em Sessão Solene, independente de número, sob a direção do último Presidente da Câmara, se tiver sido reeleito para exercer mandato, ou do Vereador mais votado dentre os presentes, e no caso de haver mais de um com o mesmo número de votos, do Vereador mais idoso, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.
- Art. 3º. O art. 50 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, passa a vigorar com seguinte redação:
- "Art. 50. A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, no primeiro ano de legislatura, sob a direção do último Presidente da Câmara, se tiver sido reeleito para exercer mandato, ou do Vereador mais votado dentre os presentes, e no caso de haver mais de um com o mesmo número de votos, do Vereador mais idoso, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, para eleição de seu Presidente e de sua Mesa Diretora, por escrutínio aberto e maioria simples, considerando-se automaticamente empossada os eleitos; observar-se-á o mesmo procedimento nas eleições subsequentes da Mesa Diretora durante a legislatura.
- Art. 4º. O art. 52 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, passa a vigorar com
- "Art. 52. A Mesa Diretora da Câmara Municipal é composta dos seguintes membros: 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Corregedor e Corregedor Substituto.'
- Art. 5°. Fica acrescentado um § 3° ao art. 52, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, com seguinte redação:

Art. 52.

- eleito para cargo da Mesa, exceto para o cargo de Presidente."
- Art. 6°. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Parnaíba entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 06 de dezembro de 2012

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Francisca das Chagas Castelo Branco Neta Presidente

Ronaldo da Silva Prado Vice-Presidente

Antonio Alves Cardoso 1º Secretário

João Câncio Rodrigues Neto 2º Secretário

Gustavo Costa e Silva 1º Tesoureiro

Carlos Alberto dos Santos Sousa 2º Tesoureiro



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.767/2012

Abre ao Orçamento Fiscal do Município em favor de **Diversas Unidades Orçamentárias**, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.706.194,00** (Hum milhão setecentos e seis mil e noventa e quatro reais).

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orcamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011), em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.706.194,00 (Hum milhão setecentos e seis mil e noventa e quatro reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1°, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor nesta data

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 05 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco Prefeito Municipal

ANEXO I

Data: 05/12/2012

Anexo ao Decreto Nº 1.767/2012

> CRÉDITO SUPLEMENTAR FISCAL

E	- Printing					
S F	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DESPESA		VALOR R\$
F	0201	2002	100	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	8.000
F	0501	2014	100	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	280
F	0601	2018	260	3.3.90.30	Material de Consumo	150.000
F	0601	2160	250	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	159.000
F	0604	1039	250	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	551.000
F	0604	1221	250	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	442.000
F	0701	1026	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	350.000
F	1202	1152	110	4.4.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	16.882
F	1202	1152	100	4.4.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	4.032
F	1301	2049	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000
Tota	<u> </u> al					R\$ 1.706.194



DECRETOS

Cont. Decreto Nº 1.767/2012

Data: 05/12/2012

ANEXO II

Anexo ao Decreto Nº 1.767/2012

	> ANULA	ÇÃO E	E DOTA	ÇÃO	FISCAL				
E		Anulação							
S F	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$			
F	0201	2002	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000			
F	0203	2095	100	3.3.90.30	Material de Consumo	3.000			
F	0501	1339	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	280			
F	0701	1026	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000			
F	0701	1053	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000			
F	0701	1051	100	3.3.90.30	Material de Consumo	4.000			
F	0701	1053	100	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras	50.000			
F	0701	1051	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	26.150			
F	0701	1053	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.040			
F	0701	2186	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1.				
F	0701	1026	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000			
F	0701	1051	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.200			
F	0701	1053	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	19.750			
F	0701	2186	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000			
F	0701	2186	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000			
F	1001	2041	100	3.3.90.30	Material de Consumo	4.032			
F	1102	1196	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000			

ANEXO II

Data: 05/12/2012	Anexo ao Decreto Nº 1.767/20	
➤ ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	FISCAL	

E		Anulação					
S F	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ELEMENTO DE ESPECIFICAÇÃO		
F	1102	1204	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170,000	
F	1102	1205	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	105.000	
F	1102	1098	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	98.200	
F	1102	1098	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	467.000	
F	1102	1188	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	36.682	
F	1102	1198	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000	
F	1102	1198	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	100.000	
F	1102	1202	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	240.000	
F	1102	1314	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	82.860	
F	1102	1329	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000	
F	1102	1223	100	4.5.90.61	Aquisição de Imóveis	52.000	
F	1301	2049	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000	
	Total				I	R\$ 1.706.194	



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.768/2012

Abre ao Orçamento Fiscal do Município em favor da Secretaria de Educação na Unidade Orçamentária Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Crédito Suplementar no valor R\$ 1.225.000,00 (Hum milhão e duzentos e vinte e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011), em favor da Secretaria de Educação na Unidade Orçamentária Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Crédito Suplementar no valor R\$ %\$ 1.225.000,00 (Hum milhão e duzentos e vinte e cinco mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da **anulação parcial** de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 05 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco Prefeito Municipal Cont. DECRETO N.º 1.768/2012

Data: 05/12/2012

ANEXO I

Anexo ao Decreto Nº 1.768/2012

> CRÉDITO SUPLEMENTAR FISCAL Suplementação ELEMENTO DE UNID. ORÇAM S ATPR FONTE ESPECIFICAÇÃO VALOR R\$ DESPESA 0602 2050 240 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.200.000 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil F 0602 2054 140 3.1.90.16 R\$ 1.225.000 TOTAL

ANEXO II

 Data: 05/12/2012
 Anexo ao Decreto № 1.768/2012

 ➤ ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
 FISCAL

E		Anulação					
S F	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	
F	0602	2054	140	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.225.000	
1	TOTAL					R\$1.225.000	



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.769/2012.

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 103, inciso I, alínea "i",

DECRET A:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, SIMONNE SARAIVA NUNES SANTANA do cargo de Secretária de Planejamento, Orçamento e Avaliação, deste município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário

${\tt REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE\ E\ CUMPRA-SE.}$

Parnaíba (PI), 06 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.770/2012.

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 103, inciso I, alínea "i",

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada ANA CLARA BATISTA SAMPAIO no cargo de Secretária de Planejamento, Orçamento e Avaliação, deste município.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 06 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco Prefeito Municipal



DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.771/2012

Abre ao Orçamento Seguridade Social do Município em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania na Unidade Fundo Municípal de Assistência Social, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto ao Orçamento Seguridade Social do Município (Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011), em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania na Unidade Fundo Municípal de Assistência Social, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da **anulação parcial** de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1°, inciso III da Lei Federal n.° 4.320/64.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 06 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco Prefeito Municipal

ANEXO I

Data: 06/12/2012

Anexo ao Decreto Nº 1.771/2012 SEGURIDADE SOCIAL

	CRÉDI'	TO SUPL	SEGURIDADI	E SOCIAL				
E	Suplementação							
S F	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$		
S	0902	2227	220	3.3.90.30	Material de Consumo	2.000		

Е	Suplementação						
S F	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	
S	0902	2227	220	3.3.90.30	Material de Consumo	2.000	
1	OTAL					R\$ 2.000	

ANEXO II

Data: 06/12/2012 > ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO Anexo ao Decreto Nº 1.771/2012

SEGURIDADE SOCIAL

Е	Anulação					
S F	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
S	0902	2227	100	3.3.90.30	Material de Consumo	2.000
	TOTAL					R\$ 2.000



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.772/2012

Dispõe sobre a designação de Médico do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o Artigo 3° da Lei n° 2.652/2011,

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado o médico MARCIO CARVALHO SANTOS CORREIA para exercer a função de médico do trabalho junto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Art. 2º - O presente Decreto não resulta em acumulação financeira de vencimento para o designado

Art. 3° - Este Decreto revoga o Decreto nº 1.454/2012, publicado no Diário Oficial nº 1072, retroagindo seus efeitos a 01.11.2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 06 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 452/2012

Dispõe sobre a vacância de cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 103, II, "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o artigo 44, VIII da Lei nº. 1.366, 02 de abril de 1992-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Agente Administrativo - Nível Médio, da servidora SIMONNE SARAIVA NUNES SANTANA, lotada na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Avaliação, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 06 de dezembro de 2012

José Hamilton Furtado Castello Branco Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 453/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ o \ disposto \ no \ Processo \ de \ n^o \ 2012/0026555, \ de \ 23 \ de \ novembro \ de \ 2012, \ que \ tem \ como \ objeto \ pedido \ de \ exoneração \ pelo \ próprio \ servidor, \ previsto \ no \ artigo \ 45 \ da \ Lei \ n^o \ 1.366, \ de \ 02 \ de \ abril \ de \ 1992,$

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, LIZANDRA DE SOUSA CUNHA do exercício do cargo efetivo de PSICÓLOGO - CREAS, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania,

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 07 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco Prefeito Municipal

EXTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE PROCESSO DE DISPENSA

PROCESSO DE DISPENSA Nº 053/2012

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; CONTRATADO INDICADO: FORTES CONSTRUÇÕES LTDA.;

DBJETO: Contratação em caráter de urgência, da empresa Forte Construções Ltda., para que a mesma realize os serviços de demolição e construção de muro na Escola Municipal José de Sousa Pires de Santana, nesta cidade, de interesse da Secretaria de Educação - SEDUC;

VALOR: R\$ 14.868,99 (quatorze mil e oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos);
MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Parnaíba.

EXTRATOS

Cont. Extratos

PROCESSO DE DISPENSA Nº 055/2012

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

posteriores; CONTRATADO INDICADO: JORGE BATISTA & CIA LTDA.; OBJETO: Aquisição de medicamento Tarceva 150mg c/ 30 CPR, para Sra. Neuma Inocêncio Pires, conforme atendimento à ordem liminar concedida nos autos do processo judicial nº 00044070-72.2012.8.18.0031, expedido pelo Juiz de Direito em exercício na 4º Vara Cível de Parnafba-Pl, de interesse da Secretaria de Saúde;

VALOR: R\$ 4.223,12 (quatro mil e duzentos e vinte e três reais e doze centavos): MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Parnaíba.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 056/2012

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 inc. IV da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

CONTRATADO INDICADO: FCK CONCRETO E INSTALAÇÕES LTDA.;

OBJETO: Prestação dos serviços de Manutenção e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública do Município de Parnaíba – PI, de interesse da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil; VALOR: R\$ 614.828,07 (seiscentos e quatorze mil e oitocentos e vinte e oito reais e sete

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1151; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74,

MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Parnaíba

PROCESSO DE DISPENSA Nº 057/2012

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

CONTRATADO INDICADO: JORGE BATISTA & CIA LTDA.

OBJETO: Aquisição de medicamento Herceptin 440mg c/ 1 FA 20ml, para Sra. Maria das Dores Rocha Oliveira, conforme atendimento à ordem liminar concedida nos autos do processo judicial nº 0001689-91.2012.8.18.0031, expedido pelo Juiz de Direito em exercício na 4º Vara Cível de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria de Saúde; VALOR: R\$ 21.577,92 (vinte e um mil e quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois

centavos);
MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Parnaíba.

TERMO DE REAJUSTE



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REAJUSTE DO EXTRATO PARCIAL N°. XVI/11– PMP/PI, PUBLICADO NO DOM /PARNAÍBA/PI N°. 873, DE 20.05.2011 .

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.000.1193/2011 - PARNAIBA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2011 - PMP/PI

Objeto: REGISTRO DE PRECO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

EMPRESA REQUERENTE	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ	08.516.958/0001-41
INSC.ESTADUAL	19.461.535-9

 Fica retificado os valores referentes ao Termo de Reajuste publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba-PI nº 1076 de 14/11/2012, de acordo com o julgamento do processo administrativo nº 19496/2012, pelo Colegiado Gestor do Sistema de Registro de preço, conforme tabela a seguir:

N° ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO LOTE (07)	VALOR REAJUSTADO - R\$
7.3	Alprazolam 1mg	0,41
7.6	Biperideno 2mg	0,11
7.8	Bromazepam 3mg	0,05
7.9	Bromazepam 6mg	0,07
7.14	Clomipramina 10mg	0,26
7.19	Clonazepam gotas 2,5mg/ml, frasco c/20ml	5,20



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n. Fones: 0xx 86 3322-3734 – 3322-3109 PARNAÍBA – PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 075, de 06 de dezembro de 2012.

Altera disposições da Resolução nº 20, de 30.08.1994, que "Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba" e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°. O art. 11 da Resolução nº 20, de 30.08.1994 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar com seguinte redação

"Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita para um mandato de um (01) ano e se comporá de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Corregedor e Corregedor Substituto."

Art. 2°. Fica acrescentado o art. 21-A, à Resolução nº 20, de 30.08.1994 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, com a seguinte redação:

"Art. 21 - A. Compete ao 3° Secretário:

I - assinar, juntamente com o Presidente, o 1° Secretário e o 2° Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;

II - substituir o 1° e 2° Secretários nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III - auxiliar o 1° e 2° Secretários no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias;

IV - colaborar na execução do Regimento Interno."

Art. 3°. O art. 24, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar a com seguinte redação

"Art. 24 - As faltas ou impedimentos do Presidente em Plenário, serão supridas pelo 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente, eleitos juntamente com os membros da Mesa. Estando ntes o Presidente e os Vice-Presidentes, serão substituídos pelos Secretários e na ausência destes

§ 1º - Aos Vice-Presidentes compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, en suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, na plenitude das respectivas funções.

§ 2º - A Presidência da Câmara Municipal, por ato próprio, poderá atribuir aos Vice-Presidentes e Secretários outras atribuições, obedecido o disposto no Regimento Interno da Câmara

Art. 4°. O art. 28, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar a com seguinte redação:

"Art. 28 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o mandato.

§ Único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa."

Art. 5°. Os arts. 29 e 30, da Resolução n° 20, de 30.08.1994 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passam a vigorar a com seguinte redação:

"Art. 29 - A renúncia do Vereador do cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 30 - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo as funções de Presidente nos termos do art. 28, deste Regimento."

Art. 6°. O art. 31, caput, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar a com seguinte redação:

"Art. 31 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3(dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa."

Art. 7°. O art. 51, da Resolução n° 20, de 30.08.1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar a com seguinte redação:

"Art. 51 - Exceto o Presidente da Câmara Municipal, todos os Vereadores poderão fazer parte das Comissões Permanentes, inclusive os suplentes no exercício temporário da vereança.

§ Único - Qualquer membro da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do artigo 24 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer enquanto substituir o Presidente da Mesa."

Art. 8°. O art. 53, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar a com seguinte redação:

"Art. 53. As Comissões Permanentes, que serão constituídas de três membros, eleitos anualmente na primeira sessão ordinária do mês de fevereiro, com as seguintes denominações:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira;

III - Comissão de Obras e Infraestrutura:

IV - Comissão de Saúde e Promoção Social:

V - Comissão de Turismo e Meio Ambiente:

VI - Comissão de Habitação e Regularização Fundiária;

VII - Comissão de Educação, Cultura e Desporto;

VIII - Comissão de Urbanização e Transporte;

IX - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar."

Art. 9°. O art. 54, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar a com seguinte redação:

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Cont. RESOLUÇÃO Nº 075, de 06 de dezembro de 2012.

- "Art. 54 Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.
- § Único A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas."
- Art. 10. O art. 55, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar a com seguinte redação:
- "Art. 55 Compete à Comissão de Orcamento, Finanças e Fiscalização Finançeira emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter orçamentário e financeiro, e especialmente sobre
 - I proposta orçamentária, plano plurianual e diretrizes orçamentárias;
- II os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretam responsabilidades ao erário público ou interessem ao crédito público;
- IV proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito,
 Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;
 - V as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município
 - VI matéria financeira em geral e contratação e fiscalização da dívida pública."
- Art. 11. O art. 56, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar a com seguinte redação:
- Art. 56 Compete à Comissão de Obras e Infraestrutura emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços de infraestrutura pelo Município, autarquias, entidades parestatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara."
- Art. 12. O art. 57, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar a com seguinte redação:
- "Art. 57 Compete à Comissão de Saúde e Promoção Social emitir parecer sobre os processos referentes à saúde e promoção social e àqueles que direta ou indiretamente venham afetar de alguma forma as condições de saúde e a situação social da coletividade e especialmente sobre:
 - I política de saúde:
 - II ações e serviços de saúde pública;
 - III política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;

 - V coleta, tratamento e destinação final do lixo;
 - VI assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;
- VII assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso, portador de deficiência e grupos sociais minoritário
 - VIII desenvolvimento e assistência social;
- Art. 13. Ficam acrescentados os artigos 57-A, 57-B, 57-C, 57-D e 57-E, à Seção II, do I, do Título IV da Resolução nº 20, de 30.08.1994 Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, com a seguinte redação:
- "Art. 57-A. Compete à Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar e oferecer sobre matérias em tramitação e assuntos entregues à sua apreciação relativas ao turismo e e especialmente sobre:
 - I político, planos, programas e atividades de desenvolvimento do turismo;
 - II matéria referente a meio ambiente e a direito ambiental;
 - III política de preservação, proteção e recuperação ambiental;
 - IV programa de educação ambiental;
 - V outras matérias e assuntos correlatos
- Art. 57-B. Compete à Comissão de Habitação e Regularização Fundiária analisar e oferecer sobre matérias em tramitação e assuntos entregues à sua apreciação relativas à política habitacional no Município
- Art. 57-C. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto analisar e oferecer sobre matérias em tramitação e assuntos entregues à sua apreciação relativas à educação, à cultura e ao desporto e especialmente sobre:
 - I política e sistema educacional e cultural:
- política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico
 - III promoção da educação física, do desporto e do lazer;
 - IV outros assuntos correlatos.
- Art. 57-D. Compete à Comissão de Urbanização e Transporte analisar e oferecer sobre matérias em tramitação e assuntos entregues à sua apreciação relativas à urbanização e transporte e especialmente sobre:
 - I direito urbanístico local;
 - II política de desenvolvimento e planejamento urbano;
 - III parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;
 - IV regulamentação sobre edificações:
 - V posturas municipais:
 - VI plano de desenvolvimento e programa de obras públicas municipais;
 - VII planejamento do sistema viário:
 - VIII planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual;
 - IX política de educação para segurança do trânsito:
 - X articulação do transporte e do trânsito municipal;
 - XI engenharia de trânsito e circulação de veículos de qualquer natureza nas vias públicas

Cont. RESOLUÇÃO Nº 075, de 06 de dezembro de 2012

- Art. 57-E. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar exercer as competências que lhe são atribuídas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parnaíba.
- Art. 14. A expressão "Comissão de Justiça e Redação", constante dos artigos 35, §\$ 3°, b e 4°; 65; 67, § único, II, a; 70, § 6°; 163, § 2°; 164, § 1°; 165, VIII e IX; 167, § 3°; 170, caput e II; 184, caput e § 1°; 185; 212; 213, § 2°; 216, §§ 2° e 4°; 221; 222, § 1°; 229, I; e 280, § 3°, Resolução nº 20, de 30.08.1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, fica modificada para "Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final".
- Art. 15. A expressão "Comissão de Finanças e Orçamento", constante dos artigos 77, § 2°; 171, § único, e: 224, §§ 3°, 4°, 5°, 6° e 8°, e 230, §§ 1°, 2° e 3°, da Resolução n° 20, de 30.08.1994 Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, fica modificada para "Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira".
- Art. 16. O parágrafo único do art. 267, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 267 -
- § Único O Corregedor e Corregedor substituto, eleitos com a Mesa Diretora e dela integrantes, se responsabilizarem pela manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Casa.
 - Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Parnaíba, em 06 de dezembro de 2012

Francisca das Chagas Castelo Branco Neta Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n. Fones: 0xx 86 3322-3734 – 3322-3109 PARNAÍBA – PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 076, de 06 de dezembro de 2012.

Altera disposições da Resolução nº 040, de 14.12.2001, que "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências".

- A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.
- Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte
- Art. 1º. O art. 5º, da Resolução nº 040, de 14.12.2001 Código de Ética e Decoro Parlamentar, passa a vigorar com seguinte redação:
- "Art. 5°. A Câmara elegerá, juntamente com a Mesa Diretora o Corregedor da Câmara e o Corregedor Substituto, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal."
- Art. 2º. O art. 9º, § 1º, da Resolução nº 040, de 14.12.2001 Código de Ética e Decoro Parlamentar, passa a vigorar com seguinte redação, ficando revogado o § 2º:
- "Art. 9°. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída três membros e pelo Corregedor da Câmara, sendo este seu Presidente, para apurar fatos contra Vereador por nfrigência aos dispositivos desta Resolução, da Lei Orgânica, da Legislação Eleitoral ou da Constituição Federal.
- § 1º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é considerada Comissão Permanente, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal."
- Art. 3º. O inciso V, do art. 16, da Resolução nº 040, de 14.12.2001 Código de Ética e Decoro Parlamentar, passa a vigorar com seguinte redação:
- V na hipótese de pena de perda do mandato, a Comissão fará juntar ao processo parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara, que terá o prazo de quinze dias para apresentá-lo;"
 - Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Câmara Municipal de Parnaíba, em 06 de dezembro de 2012.

Francisca das Chagas Castelo Branco Neta Presidente da Câmara Municipal



iário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março Prefeito de Parnaíba: José Hamilton Furtado Cast Vice-Prefeito: Florentino Alves Veras Neto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

José Carlos Martins de Campos Secretário de Governo

Maria do Amparo Coêlho dos Santos Secretária de Administração

Renato Araribóia de Britto Bacella

Ielnia Silva Fontenek

Ido José Pimenta

Ilvanete Tavares Beltrão

Akenor Rodrigues Candeira Filho

Paulo Henrique Ribbentrop Castelo Branco Secretário de Infra Estrutura

Paulo Roberto Barreto de Meirelles cretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carlos Alberto Teles de Souza

Simonne Saraiva Nunes Santana ecretária de Planejamento, Orçamento e Avaliação

Valéria de Carvalho Castelo Branco Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Francisco das Chagas da Silva Carvalho

Elisa Pessoa Aranha Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hidricos

Daniel Catello Branco Ciarlini

Antônio de Pádua dos Santos Mello Secretário de Transporte e Trânsi

Francisco das Chagas Mendes da Silva Secretário da Juventude e Esportes

Francisco Nunes Dourado Secretário de Cultura

Álvaro Spindola Mendes Neto Secretário de Projetos Especiais

Romualdo Sena Araújo Secretário do Trabalho e Defesa do Consumido:

Airton Caldas Uchoa Secretário do Setor Primário e Abasteciment